

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2019  
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 68/2019  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA:** “Projeto de Decreto Legislativo. Diploma de Honra ao Mérito. Art.271 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos”

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2019 oriundo do Poder Legislativo que trata de “Conceder a **MARIA MADALENA EMERY DE CARVALHO**, o Diploma de Honra ao Mérito”.

### 2. PARECER:

O Projeto de Decreto Legislativo visa Conceder a **MARIA MADALENA EMERY DE CARVALHO**, o Diploma de Honra ao Mérito.

Esclarece o art. 271 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria a homenageada terá ter praticado ato de heroísmo dentro de nosso Município, ou feito que lhe haja granjeado honra, grande destaque e aplausos, dentro ou fora do Município.

Conforme se vê se a homenageada preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 271 do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 03 de setembro de 2019.

  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico